



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEEE	Nº 11/2024	
Referência	Processo Nº 1187417/2023	
Interessada	ROCHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 394, apreciando o Processo Nº 1187417/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 169216/2023 contra a Pessoa Jurídica **ROCHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviços de segurança eletrônica para atender a construção do residencial wave da oca construção e incorporação Ltda, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/12/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi apresentada defesa escrita fora do prazo legal, cabendo essa Especializada, conhecer, porém não há dispensa de ART para quem de fato realiza o serviço mesmo que por meio de terceirização contratual; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng<sup>a</sup>. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha e o Representante do Plenário da Câmara o Eng. Civil Raphael Lins de Abreu Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Eng<sup>a</sup>. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB